

**FICHA DA 61.ª REUNIÃO DO SATAPOCAL****DIA: 27/01/20167****HORA: 11h30-17h10****ASSUNTOS:**

- 1. Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**
  - 1.1) Regra do equilíbrio orçamental – Aprovação de entendimento.
  - 1.2) Quadro Plurianual Municipal – Aplicabilidade às Associações de Municípios.
  - 1.3) Contrato de antecipação de rendas com Empresa Municipal e Consórcio Bancário - Questão remetida pelo município da Maia.
  
- 2. Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017)**
  - 2.1) Alterações à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais
    - 2.1.1) Alteração do artigo 16.º - Concessão de isenções e benefícios fiscais - operada pelo artigo 258.º da LOE 2017 – ponto remetido pela CCDR Norte.
  - 2.2) Alterações à Lei n.º 43/2012, de 28 de Agosto – Interpretação do artigo 6.º.
  - 2.3) Atividades e projetos cofinanciados pelos FEEI - Impacto da LOE 2017 na determinação de fundos disponíveis, nos limites ao endividamento e no cumprimento da LCPA – Apreciação e aprovação da Nota explicativa proposta pela CCDR-Norte.
  - 2.4) Nota explicativa sobre a Contabilização de retenções para o Serviço Nacional de Saúde – Apreciação e aprovação da revisão proposta pela CCDR-Norte.
  - 2.5) Análise do artigo 87.º - Publicitação e comparação das taxas municipais no Portal de Transparência Municipal.

**3. POCAL**

- 3.1) Transferência de verba do IMT para os municípios enquanto Autoridades de Transporte – Tratamento contabilístico.
- 3.2) Classificação económica e patrimonial da receita da Taxa de Gestão de Resíduos - Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro, artigo 10.º, n.º 4. – Versão final do documento proposto pela CCDR Norte.
- 3.3) Pedido de esclarecimento relativo à transferência da Autoridade Tributária dos juros de mora do IMI e IMT - Revisão ao orçamento municipal - Município Mafra – Questão remetida pela CCDR LVT.
- 3.4) Classificação das despesas de juros e amortizações de empréstimos dos serviços municipalizados – Ponto remetido pela RA Açores.

**4. Outros assuntos**

- 4.1) Validação dos documentos previsionais e de prestação de contas – aprovação de alterações ao documento orientador.
- 4.2) Fundo Social Municipal
  - 4.2.1) Definição de regras na validação da informação relativa ao Fundo Social Municipal – ponto remetido pela CCDR Norte.
  - 4.2.2) Aprovação de Nota Técnica.
  - 4.2.3) Relatório de monitorização – proposta de estrutura.
- 4.3) Definição de plano de ação, conjunto da DGAL e das CCDRs, para a implementação do SNC-AP - ponto remetido pela CCDR Norte.

***PARTICIPANTES******Coordenação do SATAPOCAL / Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)***

Dra. Sónia Ramalhinho

Dra. Maria Alexandra Carapeto

Dr. Andra Nikolic

Dra. Joana Vilas Boas Lucena

Dra. Ana Faia

Dr. Ricardo Serra

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo***

Dr.ª Carla Amador

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro***

Dra. Isabel Azevedo

Dr. António Cachulo

Dr. José Alpendre

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte***

Dra. Natália Gravato

Dra. Marlene Carvalho

***Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo***

Dra. Paula Oliveira

Dr. Francisco Mata

***Direção Regional de Organização e Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (DROAP/RAA)***

Dr. Rui Costa

***Direção Regional do Tesouro da Região Autónoma da Madeira (DRT/RAM)***

Dr. Rui Paixão

***Inspeção-Geral de Finanças***

Dr. Alexandre Amado

***Tribunal de Contas***

Dra. Georgina Silva

**ASSUNTOS TRATADOS:**

1.1 Quanto à integração do Saldo de gerência anterior, para efeitos de cumprimento da regra do equilíbrio orçamental, considerou-se entendimento unânime entre os elementos presentes que, no momento da revisão orçamental, para a integração do referido saldo, o mesmo releva na proporção da despesa corrente que visa financiar. Foi aprovada a Nota explicativa proposta pela CCDD-Norte. A DGAL ficou de apresentar à tutela uma proposta de clarificação sobre esta matéria aquando da revisão do RFALEI.

1.2 No que respeita ao âmbito de aplicação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO), tendo em conta a que o conceito autarquias locais abrange apenas os municípios e as freguesias, foi dado conhecimento aos elementos do grupo do despacho do SEAL, para reformulação da FAT nesse sentido.

1.3 Relativamente a este ponto, a CCDD-Norte deu conhecimento do contacto estabelecido com o município no sentido de perceber o que estaria em causa, bem como a posição do município quanto às recomendações emanadas pelo TC bem como quais as medidas já tomadas. Atendendo a que se desconhece todos os elementos que estiveram na base da celebração do contrato, que permitam uma análise mais precisa, a DGAL ficou de solicitar dados adicionais junto do município, designadamente o contrato, que permitam sustentar um parecer do grupo SATAPOCAL.

2.1.1 Sobre a concessão de isenções e benefícios fiscais e face à alteração ao artigo 16.º do RFALEI, operada pelo artigo 258.º da LOE/2017, a DGAL informou que o mesmo faz lei. Contudo está a ser objeto de análise por parte da tutela, pelo que se aguardam orientações sobre a matéria.

2.2 A DGAL informou que importa esclarecer se esta suspensão é apenas aplicável ao acompanhamento dos Planos no âmbito do PAEL ou se será extensível aos Planos de Saneamento e Reequilíbrio Financeiro, uma vez que a lei não esclarece se se mantém a obrigatoriedade do cumprimento destes planos. A DGAL acrescentou que para aplicação do disposto no artigo em análise, os municípios, bem como as suas participadas, terão que ter as contas encerradas e aprovadas.

Sendo unânime, entre os elementos do grupo, o entendimento de que o artigo, face à sua redação, se aplica apenas ao PAEL. Já a extensibilidade aos restantes planos teria de ser avaliada pela DGAL junto da tutela.

2.3 Relativamente às atividades e projetos cofinanciados pelos FEEL, com as alterações introduzidas pela LOE/2017 e o seu impacto na determinação dos fundos disponíveis, nos limites da dívida e no cumprimento da LCPA, a DGAL propôs que fosse esclarecido, junto da tutela, a aplicabilidade do n.º 5 do artigo 17.º às autarquias locais e a interpretação a conferir ao n.º 3 do artigo 64.º da LOE/2017, por forma a completar a nota explicativa proposta pela CCDD-Norte.

A DGAL mais informou que irá ser desenvolvido no SIAL um novo grupo de endividamento que irá permitir identificar as situações previstas na LOE/2017, e que se espera estar disponível para o reporte do 1.º trimestre de 2017.

2.4 A DGAL informou acerca da metodologia seguida para proceder à retenção no âmbito do Serviço Nacional da Saúde (SNS), esclarecendo que as autarquias locais são posteriormente oficiadas do valor retido a enviar à ACSS, I.P.. Sobre as questões colocadas pela RAA, as mesmas terão que ser vistas pelos respetivos Serviços Regionais de Saúde. Relativamente à forma como a informação é prestada pela ACSS às Autarquias Locais quanto ao regime pelo qual se encontram abrangidos, a DGAL desconhece o procedimento, sendo exclusiva competência do mesmo.

**ASSUNTOS TRATADOS:**

No que respeita à possibilidade de, até julho, as autarquias locais alterarem o regime pelo qual se encontram abrangidas, não é exequível uma vez que a norma do OE/2017 define que a partir de 1 julho as entidades que se encontram em regime de custos efetivos transitam para o regime de capitação, mantendo-se até lá nos regimes em que se encontram atualmente.

Relativamente à revisão da Nota explicativa sobre a contabilização de retenções para o SNS, atendendo que até Julho o regime por custo efetivo ainda vigorará para parte autarquias locais, a mesma irá manter a informação anterior, sendo-lhe aditada a revisão proposta pela CCDR-Norte.

2.5 A publicitação e comparação das taxas municipais no Portal de Transparência Municipal, prevista no artigo 87.º da LOE/2017, ainda carece de regulamentação a ser contemplada no Decreto-lei de execução orçamental. A DGAL informou que, até ao presente, foi feito um levantamento das taxas equivalentes que possam permitir a adoção de critérios de comparabilidade e a criação de indicadores a ser submetido à tutela e a publicitar no portal. Mais informou que foi proposta a constituição de um grupo de trabalho, pelo que eventualmente será pedida a colaboração das CCDR/RA para o envio de contributos sobre esta matéria, bem como para desenvolvimento de um inquérito: definição de critérios, tipos de taxas, áreas, entre outros.

3.1 No que respeita ao tratamento contabilístico da transferência de verba do IMT para os municípios enquanto Autoridades de Transporte, foi consensual o entendimento de que a verba respeitante às competências próprias do município deve ser tratada como uma transferência corrente.

3.2 Foi dado conhecimento, a todos os elementos presentes, da versão final da nota informativa da CCDR-Norte sobre a Classificação económica e patrimonial da receita da Taxa de Gestão de Resíduos - Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro, artigo 10.º, n.º 4.

3.3 A inscrição da receita respeitante à transferência de juros de mora do IMI e IMT, por consubstanciar uma situação de carácter excecional, traduzida num excedente de receita não previsto aquando da elaboração do orçamento inicial para 2017, deve ser tratada como uma revisão orçamental. Esta revisão visa a integração da referida receita, e pode refletir-se também, caso o entendam, ao nível do orçamento da despesa. O presente entendimento será submetido a aprovação da tutela.

Quanto ao tratamento contabilístico, ficou determinada a atualização da FAT já existente neste âmbito.

3.4 Quanto à classificação das despesas de juros e amortizações de empréstimos dos serviços municipalizados, foi acordado que, nesta fase, não se irá proceder a uma qualquer alteração do Plano de Contas, procurando-se antes avaliar as classificações disponíveis e proceder às necessárias adaptações.

4.1 Sobre os documentos orientadores para validação dos documentos previsionais e de prestação de contas, e no que respeita ao “Anexo I – validação dos documentos previsionais dos municípios e respetivo reporte no SIIAL”, a DGAL propôs às CCDR/RA a análise e envio de propostas de outras situações que tenham sido verificadas e que deverão ser validadas e consideradas nesse documento para ser elaborado um documento mais completo.

**ASSUNTOS TRATADOS:**

Foi aprovado o entendimento de que no corrente ano as verificações a efetuar nos documentos previsionais não seguiriam o conteúdo do Anexo I.

Os Anexos II e III foram aprovados pelos elementos presentes, devendo no entanto a DGAL proceder à clarificação de determinadas situações em que as verificações geram dúvidas ou não são perceptíveis. Mais se determinou sugerir à Direção da DGAL, o envio, aos municípios, de ofício de sensibilização para a importância da coerência e fiabilidade da informação reportada no SIAL e Documentos de Prestação de Contas, aditado dos Anexos II e III. O referido ofício será remetido com conhecimento às respetivas CCDR/RA. Será igualmente proposto o envio de ofícios às *software houses*.

4.2.1 A CCDR-Norte ficou de remeter contributos para serem integrados na Nota Técnica do Fundo Social Municipal.

Relativamente ao reporte no SIAL, no que respeita ao fecho dos *inputs*, foi determinado o fecho a partir do dia 30 do mês seguinte ao do trimestre em reporte, pelo que após essa data os municípios terão de solicitar a sua abertura à respetiva CCDR/RA, que comunicará a pretensão à DGAL. Os *inputs* dos municípios que não estiverem validados à data do relatório de monitorização das CCDR/RA serão colocados no estado “para alteração”.

Mais se informou que, após esclarecimentos junto da tutela, no que respeita à despesa dos transportes escolares do 3.º ciclo, será enviado ficheiro com a informação da despesa desagregada que permitirá a validação dos valores consignados para esta rubrica.

4.2.2 Havendo dualidade de critérios na validação das diferentes naturezas de despesa reportadas, com leituras mais ou menos restritivas sobre a elegibilidade das mesmas, foi decidido submeter a despacho da tutela a versão final da Nota Técnica do Fundo Social Municipal.

4.2.3 Este ponto não foi abordado na presente reunião.

4.3 Relativamente ao SNC-AP, a DGAL informou que vai ser lançado um inquérito às freguesias no sentido de ser efetuado um levantamento exaustivo do universo das *software houses* com as quais trabalham, do regime contabilístico no qual se encontram integradas, entre outras informações. Face ao exposto, a CCDR-Norte informou que tinha previsto a realização de inquérito às Freguesias da Região Norte, pelo que manifestou interesse em aproveitar essa oportunidade para introduzir as questões que visavam formular.

Outros assuntos:

A CCDR-Centro solicitou um esclarecimento sobre a aprovação do mapa de fluxos de caixa constante da prestação de contas, designadamente se o mesmo pode ser aprovado autonomamente em relação aos restantes documentos da Prestação de Contas. O mapa de fluxos de caixa faz parte integrante dos documentos de Prestação de Contas, pelo que não deve ser aprovado autonomamente.

**DECISÕES TOMADAS:**

1.1 Aprovada a Nota explicativa proposta pela CCDD-N. A DGAL ficou de apresentar, junto da tutela, uma proposta de clarificação sobre esta matéria aquando da revisão do RFALEI.

1.2 Tomado conhecimento pelos membros presentes. Reformulação da FAT.

1.3 A DGAL ficou de enviar ofício ao município a solicitar elementos complementares, designadamente dos contratos de Antecipação de Rendamentos (cessão de créditos) e de Opção de Compra e Venda de Créditos, e os registos contabilísticos dos contratos e das suas execuções até à data.

2.1.1 Dado conhecimento aos elementos do grupo de que a matéria em questão já está a ser objeto de análise pela tutela.

2.2 Foi entendimento geral que a aplicação do artigo não é extensível aos planos de saneamento e recuperação financeira, face ao conteúdo do preceito da LOE 2017. A DGAL ficou de elaborar nota a remeter à tutela, destinada a clarificar a situação.

2.3 A DGAL ficou de solicitar esclarecimentos junto da tutela sobre o n.º 5 do artigo 17.º e o n.º 3 do artigo 64.º. A proposta da Nota explicativa incorporará os esclarecimentos que venham a ser prestados pela tutela, sendo remetida posteriormente para apreciação dos membros do SATAPOCAL.

2.4 Aprovada a proposta de revisão da Nota explicativa da Contabilização de retenções para o Serviço Nacional de Saúde. A atual nota será aditada com a revisão proposta.

2.5 Tomado conhecimento pelos membros presentes.

3.1 Elaborar nota de e-mail, a enviar às CCDD/RA com informação de que a receita que é da competência própria dos municípios deve ser tratada como transferência corrente.

3.2 Tomado conhecimento pelos membros presentes e aprovada.

3.3 Dado o carácter excecional da receita, o grupo considerou ser necessária a elaboração de uma revisão orçamental para integração da receita referente aos juros de mora do IMI e IMT. O entendimento será sujeito a aprovação da tutela.

Republicação da FAT 5/2007 no Portal Autárquico, no separador FAT's.

3.4 Avaliar as classificações disponíveis no Plano de Contas que podem ser adotadas neste âmbito.

4.1 Propor à Direção-Geral da DGAL, a remessa de ofício de sensibilização aos municípios para a importância da informação do SIIAL ser coerente com a constante nos documentos de prestação de contas.

4.2.1 A CCDD-Norte ficou de enviar contributos complementares à Nota Técnica a aprovar. Fecho dos *inputs* SIIAL a 30 do mês seguinte ao do trimestre em análise.

4.2.2 A Nota técnica, na sua versão final, será submetida a despacho da tutela.

4.2.3 O ponto não foi objeto de análise na presente reunião.

**DECISÕES TOMADAS:**

4.3 Aquando da operacionalização do inquérito, remeter esboço do mesmo para a CCDR Norte no sentido de serem acolhidos contributos que o possam completar.